

CONTRATO CEDAE Nº 026/2021 (DRI)
que entre si celebram a **COMPANHIA**
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE) e a **QUIMREAL – REAL**
INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, e de seu Diretor da Região do Interior, Sr. MARCO AURELIO DAMATO PORTO, doravante denominada CEDAE, e a **QUIMREAL – REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, sediada na Avenida H.R. Pritchard – n.º210 – parte – Bulhões – Porto Real - RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.660.403/0001-80, neste ato por meio de seu Administrador Comercial, Sr. Júlio Márcio Jardim Rocha, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº E- 12/800.548/2020**, mediante **Pregão Eletrônico nº 602/2021**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA AS ETAS DO INTERIOR”**, conforme proposta da **CONTRATADA**, inserida às fls. 414, e Relatório de Realização do **Pregão Eletrônico nº 602/2021**, inserido às fls. 514/515 do processo administrativo de referência, que passa a integrar a presente contratação, embora não transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de **01 (um) ano**, contado a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o Termo de Referência (Anexo III do Edital), e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a necessidade da **CEDAE** em relação ao produto químico contratado se mostrar inferior à quantidade inicialmente estimada, considerar-se-á concluído o

objeto ao final do prazo de vigência contratual, ainda que haja saldo do produto a ser entregue.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento apenas do valor referente à quantidade efetivamente entregue, sem direito a qualquer outra indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;

j) responder pelo contrato na forma da lei.

k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.3 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

l) Os veículos e equipamentos utilizados para transporte do produto deverão possuir certificado para o transporte de produtos perigosos (CTPP) expedido por organismos acreditados pelo INMETRO conforme previsto no Art. 11 da Resolução ANTT nº 5848/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto em regime de fornecimento contínuo, pelo preço de R\$ 4.885.000,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais), conforme quantitativos estimados na proposta de fls. 414, abaixo reproduzida:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Sulfato de alumínio líquido ETA Pirai	216.000	KG	QUIMREAL	0,811	175.176,00
02	Sulfato de alumínio líquido ETA Ipiabas	330.000	KG	QUIMREAL	0,811	267.630,00
03	Sulfato de alumínio líquido ETA Vassouras	155.000	KG	QUIMREAL	0,824	127.720,00
04	Sulfato de alumínio líquido ETA Teresópolis	770.000	KG	QUIMREAL	0,839	646.030,00
05	Sulfato de alumínio líquido ETA Cordeiro	135.000	KG	QUIMREAL	0,858	115.830,00
06	Sulfato de alumínio líquido ETA Macaé	1.200.000	KG	QUIMREAL	0,871	1.045.200,00
07	Sulfato de alumínio líquido ETA Rio Dourado Casemiro de Abreu	300.000	KG	QUIMREAL	0,859	257.700,00
08	Sulfato de alumínio líquido ETA São Fidélis	193.000	KG	QUIMREAL	0,887	171.191,00
09	Sulfato de alumínio líquido ETA São João da Barra	104.000	KG	QUIMREAL	0,899	93.496,00
10	Sulfato de alumínio líquido ETA Italva	144.000	KG	QUIMREAL	0,899	129.456,00
11	Sulfato de alumínio líquido ETA Miracema	500.000	KG	QUIMREAL	0,868	434.000,00
12	Sulfato de alumínio líquido ETA Itaperuna	500.000	KG	QUIMREAL	0,892	446.000,00
13	Sulfato de alumínio líquido ETA Porto das caixas	448.000	KG	QUIMREAL	0,853	382.144,00
14	Sulfato de alumínio líquido ETA Rio Bonito	215.000	KG	QUIMREAL	0,873	187.695,00
15	Sulfato de alumínio líquido ETA Tanguá	84.000	KG	QUIMREAL	0,785	65.940,00
16	Sulfato de alumínio líquido ETA Maricá	180.000	KG	QUIMREAL	0,872	156.960,00
17	Sulfato de alumínio líquido ETA Manilha - Itaboraí	208.000	KG	QUIMREAL	0,879	182.832,00
TOTAL						4.885.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Orçamentária: 411110207
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33.90.30.21
Centro de Custos: DE08000000
ID da Reserva Orçamentária: 2021000491

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme **cronograma financeiro inserido no item 8 do Anexo III do Edital** (fls. 281 do processo administrativo de referência).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito

em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGP-M iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (I0), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I0]}{I0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGP-M correspondente ao mês do reajustamento

I0 = Índice IGP-M correspondente a data da apresentação da proposta

- Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente a medição dos serviços/obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante

o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta (lo).

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, na forma do Procedimento para aplicação de sanções administrativas nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b” do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea “c” do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO NONO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

- l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a

demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a multa por descumprimento da implementação do Programa de Integridade, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30(trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos

administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

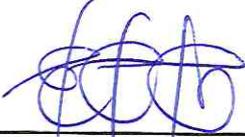
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2021.

Pela CEDAE:



EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente



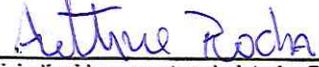
MARCO AURELIO DAMATO PORTO
Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:



JULIO MÁRCIO JARDIM ROCHA
Administrador Comercial

TESTEMUNHAS:

- 1) FRANCISCO DE ASSIS SILVA  RG: 07948870-6
- 2) ARTHUR JARDIM ROCHA  RG: 21095316-2

Ref. Contr-QUIMREAL-aquisição-de-sulfato-de-alumínio-líquido-para-etnas-do-interior-PE-602-2021

RESULTADO DE JULGAMENTO
LICITAÇÃO.COMPEA Nº 36/2021 CSL

Empresas Vencedoras: D. B. ARAUJO ELETRICA Lotes 01; 02 e 04 R\$ 488.986,00 e DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA Lotes 03 e 06 R\$ 1.304.160,00. Lote 05 Fracassado.

Recife, 8 de abril de 2021
SUELEUZA WERNECK MONTEIRO
Agente de Licitação

RETIFICAÇÃO

LICITAÇÃO.COMPEA Nº 46/2021 CEL1 Na Publicação no DOU na seção 03, Pág. 141 de 08/04/2021.
Onde se lê: PROCESSO Nº 8898/2021. Leia-se: PROCESSO Nº 8898/2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 22/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI - ÁREA 2.794,12 M², CONVÊNIO Nº 053901/2019 - SICONV 897099/2019 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF.

TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 09:00 (nove) horas, do dia 17 de maio de 2021
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

CONCORRÊNCIA Nº 23/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE BATALHA/PI - ÁREA 2.794,12 M², CONVÊNIO Nº 053901/2019 - SICONV 897099/2019 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF.

TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 11:00 (onze) horas, do dia 17 de maio de 2021
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

CONCORRÊNCIA Nº 24/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PI - ÁREA 2.794,12 M², CONVÊNIO Nº 053901/2019 - SICONV 897099/2019 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF.

TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 09:00 (nove) horas, do dia 18 de maio de 2021
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

CONCORRÊNCIA Nº 25/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA/PI - ÁREA 2.644,66 M², CONVÊNIO Nº 053901/2019 - SICONV 897099/2019 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF.

TIPO: Menor Preço
DATA DA ABERTURA: às 11:00 (onze) horas, do dia 18 de maio de 2021
EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES: sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 8 de abril de 2021.
LATHÊNIA FONTENELLE S. DE A. FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - IDEPI

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI dá ciência a todos os interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 009/2021, Processo Administrativo, SEI nº 00011.008365/2021-96, do tipo menor preço por item, regida pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de 10.000 (dez mil) tablets para os estudantes da 3ª série regular/VII etapa EJA da SEDUC-PI. Datas e Horários (Brasília/DF): Abertura de Propostas (29/04/2021, 09h00min); Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br - (UASG: 925478), www.tce.pi.gov.br e www.seduc.pi.gov.br/licitacoes. Informações: Telefone: (86) 3216-3239, pregaoseducpi@gmail.com.

Teresina (PI), 8 de abril de 2021.
LEOVÍDIO BEZERRA LIMA NETO
Gerente de Licitações/SEUDC

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021-FUERN - UASG 925543

Processo nº: 04410034.000360/2021-31. Objeto: Aquisição de micro ônibus em atendimento as necessidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-FUERN. Acolhimento de propostas até as 08h00min de 28/04/2021. Abertura às 08h30min de 28/04/2021 no www.comprasgovernamentais.gov.br. Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou pregao@uern.br

Mossoró-RN, 8 de abril de 2021
MARIA NILZA BATISTA LUZ
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 192/2020 (DRM). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NEXXUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: "retificação do valor total previsto no contrato". PRAZO: não há. VALOR: REDUÇÃO DE R\$ 1.080.402,12 (um milhão, oitenta mil, quatrocentos e dois reais e doze centavos). DATA DE ASSINATURA: 18/03/2021. FUNDAMENTO: Processo Nº. E-12/800.721/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 011/2020 -DRM)

Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 006/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI. OBJETO: "renovação do prazo contratual, bem como o pagamento do reajustamento referente a 1ª anualidade". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 5.421.829,13 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e treze centavos). DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico - PE nº 658/2019).

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato CEDAE nº 026/2021 (DRI)
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. OBJETO: "aquisição de sulfato de alumínio líquido para as etas do interior". PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 4.885.000,00. DATA DE ASSINATURA: 25/03/2021. FUNDAMENTO: Processo Nº. E-12/800.548/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 602/2021).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO R2 Nº 7/2020/SEINFRA

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, designada através da Resolução SEINFRA nº 113 de 23 de março de 2021, torna público a realização do Pregão Eletrônico R2 nº 007/2020/SEINFRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK20 MPÁ (FORNECIMENTO, LANÇAMENTO E APLICAÇÃO), DIVIDIDO EM 03 (TRÊS) LOTES

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.444.940,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DATA: 22/04/2021

HORA: 11:00 Horas

LOCAL: www.compras.rj.gov.br

PROCESSO Nº SEI-170026/001379/2020

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br podendo, alternadamente ser adquirido via impressa, Campo de São Cristóvão, nº 138/5ª andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, telefone: (21) 2517-4900, ramal 4578, nos dias úteis, no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e uma resma de papel A4.

À COMISSÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2020/KAPPA/SUPEL/RO

Processo administrativo nº 0015.022715/2020-14. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 60 veículos novos 0 km (zero quilômetro) tipo caminhonete Pick Up, com a finalidade de suprir as necessidades de transporte para realização das demandas diárias da agência - IDARON. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações informa que o Pregão Eletrônico 171/2020, restou FRACASSADO, uma vez que não houve empresas habilitadas para os itens, conforme registrado no chat mensagem. Informações disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br.

Porto Velho (RO), 8 de abril de 2021.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2021/SUPEL/RO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.053030/2021-71. OBJETO: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Material Asfáltico para execução de Serviços em CBUQ em várias rodovias estaduais, conforme especificações deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 28/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23 de fevereiro de 2021, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, as modificações ocorridas nos termos do Edital e seus Anexos disponíveis, na íntegra, para consulta nos Sites www.rondonia.ro.gov.br/supel e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão às adequações consideradas de acordo com as modificações ocorridas por este instrumento. Em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual nº. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica agendado a reabertura do certame para o dia 23 de Abril de 2021, às 09:00h (horário de Brasília - DF), no site: www.comprasnet.gov.br, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA

Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2021

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2021/SUPEL/RO, PROC.0036.018888/2021-62/SES AU/RO.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Exames e Procedimentos na Área de Diagnóstico por Imagem nos subgrupos de diagnóstico por Tomografia Computadorizada, com seus respectivos laudos, para atendimento nas dependências do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON, em caráter emergencial e de forma contínua, para enfrentamento ao COVID-19, visando atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital de Campanha Zona Leste, por um período de 3 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020. Senhores interessados, informa-se que o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2021/BETA/SUPEL/RO restou DESERTO, não houve empresas interessadas em apresentar propostas.

Porto Velho - RO, 8 de abril de 2021.

ALINE L. ESPINDOLA
Pregoeira

